



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.215/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, dentro do Programa Passe Livre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de custear parte do transporte dos seus associados, nos deslocamentos para as localidades de Bagé e Pelotas, RS, dentro do Programa Passe Livre.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado na medida em que haja o repasse de valores do Governo do Estado ao Município, correspondendo ao número de alunos cadastrados no Município e aprovados no Programa pelo Governo do Estado.

Art. 3º Os valores a serem repassados correspondentes a cada aluno cadastrado, obedecerá a planilha de distribuição do Governo do Estado e será objeto de prestação de contas por parte da Associação.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse, para custeio de transporte de alunos que não estiverem vinculados ao Programa Passe Livre, sob consequência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

Art. 5º O montante máximo a ser distribuído será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, previstas no Anexo 10, da Lei Nº 4.199, de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 7º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 08 de abril de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração